



TERMO DE COMPROMISSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Exmo Sr. Dr. **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, Procurador Geral de Justiça, pela Dr^a **MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA**, Promotora de Justiça da Cidadania de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar de Salvador e pela Dr^a **MARLY BARRETO ANDRADE**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela Sr^a Secretária Municipal de Educação Professora DIRLENE MENDONÇA e os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, representados pelos respectivos Presidentes, com o objetivo de atender ao que preconizam os artigos 205 e 227, da Constituição Federal, o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 5º, parágrafo 1º, inciso III e artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, **FIRMAM O PRESENTE COMPROMISSO**, sem prejuízo de as instituições acordantes monterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, nos seguintes termos:

Artigo 1º – Constatado a infreqüência reiterada do(a) aluno(a) no período de **uma semana**, o(a) professor(a), regente de turma ou disciplina, deverá comunicar o fato na mesmo dia (data limite), preenchendo em três vias a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE (FICAL)**, entregando-a à Direção ou Equipe Diretiva e, discutindo-a na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação.

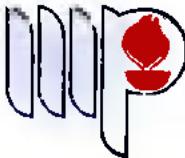
Parágrafo único – O(a) professor(a) regente deverá levar o fato à discussão com a Direção ou Equipe Diretiva, para análise, busca de alternativas de soluções, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

Artigo 2º – A Direção ou Equipe Diretiva, de posse desta comunicação, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, imediatamente registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do(a) aluno(a), no prazo de **uma semana**.

I – A Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar nomes e situações de alunos(as) evadidos(as) e usualmente infreqüentes. Deverá, ainda, trabalhar com este órgão da escola a temática evasão dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

II – A Escola, por meio de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos(as) evadidos(as) ou infreqüentes, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos(as) filhos(as).

III – A Escola, através do Conselho Escolar, em parceria com as associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, quartéis, clubes de serviço, igrejas, escofeiros, bandeirantes, SESC, SENAI e demais organizações comunitárias e sociais, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.



IV - Não sendo possível encontrar a família dos(as) alunos(as) evadidos(as) evadidos(as), a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los

Artigo 3º - Esgotados os recursos cabíveis e acima listados, e findo o prazo de uma semana que trata a artigo anterior, não sendo localizado o aluno(a) ou não voltando a freqüentar a Escola, a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1º e 3º vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, observando a Região Administrativa respectiva, cuja listagem faz parte deste TERMO como anexo

Artigo 4º - O Conselho Tutelar da Região Administrativa respectiva, dentro de suas atribuições legais (artigo 136, ECA) e no período de **duas semanas**, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à escola, adotando as medidas que entender cabíveis.

1º - Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1º via da FICAI ao Ministério Pùblico (Promotoria de Justiça da Cidadania de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar, sediada à Rua Arquimedes Gonçalves, Nº 400, Jardim Bahiano, nesta Capital), informando a Escola acerca do encaminhamento dado na mesma data

§ 2º - Obtendo êxito, a 1º via da FICAI retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3º via arquivada no Conselho Tutelar

§ 3º - A cada trimestre, a Promotoria de Justiça da Cidadania de Acompanhamento à Educação e de Combate à Evasão Escolar de Salvador informará ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, acerca dos encaminhamentos de FICAI recebidos, para efeito de criação e manutenção de banco de dados no respectivo Centro

Artigo 5º - A Escola deverá manter a 2º via da FICAI para consulta e atualização de registros, remetendo a 1º via desta, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Pùblico, para a Secretaria Municipal de Educação para fins estatísticos e encaminhamentos.

Artigo 6º - Fica instituída a **FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente**, conforme modelo constante do ANEXO 1, que é parte integrante deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 7º - O presente acordo vigorará a partir do início do ano letivo de 2001

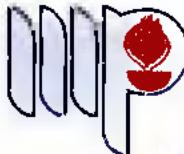
Assim, estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação, assinam o presente termo em onze (11) vias de igual teor, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Pùblico, uma das vias.

Salvador, 23 de novembro de 2000

Fernando Steiger Tournho de Sá
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Mârcia Luzia Furtado de Lima

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO
E DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR



Mari Barreto Andrade
COORDENADORA DO CAOPJJ

Dirlene Mendonça
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tânia Alves de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 1

Antônio de Jesus Sampaio
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 2

Francklei dos Reis Amorim
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 3

Lúcia de Fábio Souza
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 4

Francineide Assunção de Oliveira,
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 5

Dionísio Macarenhas
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 6

Eitel Gomes de Jesus
Eitel Gomes de Jesus
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 7

JF — LF
Luiz Santana
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR 8